Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8821/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/105886/2011
PROTOCOLO	:	1225096
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 867/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MICMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 558/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, EM ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SEMED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.943,85

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 558/2011, originando o Empenho nº 867/2011 (fls. 92), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **MICMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 06.348.096/0001-60.



O objeto do Empenho é a aquisição de gás liquefeito de petróleo, em atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino/SEMED, no valor total de R$ 79.943,85 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo se manifestou através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 7202/2012 de fls. 101-105 pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 558/2011 e formalização da Nota de Empenho nº 867/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 7626/2012 de fls. 106-107 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do empenho, nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, do Regimento Interno TC/MS nº 57/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 558/2011 e na formalização do Empenho nº 867/2011.



No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

A Nota de Empenho n° 867/2011, juntada às fls. 92 dos autos, datada de 05 de setembro de 2011, no valor de R$ 79.943,85 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964.

A publicação do extrato do Empenho ocorreu em 24/10/2011 (fls. 96), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 26/10/2011 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pelo artigo 1°, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n° 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 558/2011 e formalização do Empenho nº 867/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS** em favor da empresa **MICMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 06.348.096/0001-60;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a sua total execução financeira e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator